



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Procurador Regional do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Luiz Philippe Vieira de Melo Filho. Em seguida, **o Exmo. Ministro Presidente** cumprimentou os presentes, e, registrou a presença, na sala de sessão, dos estudantes da Universidade Alberto Hurtado, do Chile, Universidade de Córdoba e Universidade Del Salvador, da Argentina, que são participantes do Programa Teixeira de Freitas, do Supremo Tribunal Federal, acompanhados pelo Assessor de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, Dr. Vítor Jarvis. **Ato contínuo**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra e registrou homenagem pela nomeação da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, registrou a ida do Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira para a SDI-2 e saudou a chegada do Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou a publicação da aposentadoria do Exmo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 817-86.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GIRLEIA TORRES DE AMORIM RODRIGUES, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 53700-10.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIELLA ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 160100-75.2009.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLA CRISTINA BRAS ALVES E OUTROS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 159-05.2011.5.11.0008 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAYARA JAYNE PEIXOTO SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 104-57.2011.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 85500-77.2009.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ELIZÂNGELA FERNANDES SAMPAIO MAGALHÃES, Advogado: Eduardo José Moraes da Silva, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 919900-71.2007.5.09.0664 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Embargado(a): THAIS MARTINS ALVES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 121800-84.2002.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA BIGONHA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 146900-68.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ VILLELA SANTOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1095-98.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIELA APARECIDA SOARES BARBOSA DE LIRA, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas do julgamento do processo seguinte até o processo nº 130-35.2011.5.03.0021. **Processo: E-RR - 15300-65.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): PAULO OTAVIO ALVES, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 516-38.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELENA PATRÍCIA PASCOAL, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 704-07.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE WINTER DA SILVA VIANA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 790-15.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINA BIANQUINE CUSTÓDIO, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1002-02.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JIMMY ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 5242-21.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): BEATRIZ FARIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 101900-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VICTOR ERIK FIRMINO, Advogado: Andreza de Queiroz Falcão Araújo, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 104800-95.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BÁRBARA ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Eduardo José Morais da Silva, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 136600-50.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICHELLINE DE SOUZA ALVES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 527-26.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Embargado(a): VERÔNICA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Humberto da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ED-RR - 64900-69.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargante: PAULO RENATO BALDEZ ROMEU, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 4923-72.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): GREICY EMERICH S DOMBROSKI, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1788-68.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIELLE ANASTACIO OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 130-35.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 442-57.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SANDRA MANVAILER DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1625-69.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAXILENE CORREA DE SOUZA SATIRO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 16200-17.2000.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIGUEL ÂNGELO DEVENS, Advogado: Helber Antônio Vescovi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 41700-14.2006.5.03.0041 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAMES WILLIAN ASSUNÇÃO MARTINS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rayner D'Almeida Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 130440-40.2008.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GISELLE CÂNDIDA CLARINDO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de equiparação salarial e reflexos. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; II - Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 4000-41.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DONIZETI PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Advogado: Marcelo Mattos Pontual Pinheiro, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Embargado(a): AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Jorge Jaeger Amarante. **Processo: E-ED-RR - 15-96.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): RENÍGIO PORTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dispensadas, e aos honorários advocatícios. **Processo: E-ED-RR - 27-88.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): MÁRIO ALBERTO MATOSO BRAGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais, dispensadas, e aos honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 305-95.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE CARLOS GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1786-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 26500-29.2003.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO BRAZ, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 102900-78.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA E HARAS CALUNGA AGROPECUARIA LTDA - EPP, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): LUIZ MONTEIRO CIPRIANO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-E-RR - 108300-52.1989.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, Advogado: Samuel leger Suss, Advogado: Luiz Fabricio Betin Carneiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): LUIZ ROBERTO DILLENBURG E OUTRA, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-E-RR - 140200-76.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA CERUTTI BOLSI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-AIRR - 1400-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): CÉSAR ROBERTO MALVEIRA, Advogado: Gilmar Miguez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 385, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso de revista da reclamada e determinar o retorno dos autos à 8.^a Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 122900-13.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORLANDO DE VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignados os votos: a) dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, que reformulou o voto, e Augusto César Leite de Carvalho no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do autor, como entender de direito; b) dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: E-ED-RR - 124100-14.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): EURIPEDES APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 51800-45.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51840-27.2003.5.04.0028, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arantes, Embargante: REGINA FÁTIMA ALVES, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).

Processo: E-ED-RR - 29800-06.2005.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, Advogado: Francisco Paulo Souza Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 60300-63.2004.5.02.0047 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 125300-63.2005.5.03.0009 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELPIDIO FALQUETO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 179440-79.2004.5.15.0031 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ WILSON TAVARES, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 184400-19.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ALEX RODRIGUES DUTRA, Advogada: Marivone Almeida Leite, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogada: Margareth Estrela Humbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 98740-19.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILMARA DA SILVA DIAS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; II - Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-Ag-RR - 38700-55.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ RONALDO CARDOZO TERRA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após; a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ARR - 161300-36.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): CLAUDIOMAR GONZALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Lélcio Bentes Corrêa não participou do julgamento desse processo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR e RR - 10200-08.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PEDRO HENRIQUE DE CASTRO SEBBA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 84700-50.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JEFERSON ANDREI RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 31300-25.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viéguas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Vanessa Silva Costa, Embargado(a): PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 95600-88.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): HOLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargado. **Processo: E-ED-RR - 114440-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CINTHYA APARECIDA ZAMPOLO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 43140-65.2004.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DOMINGOS SÁVIO BATISTA DE JESUS, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 109300-03.2006.5.15.0014 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JESUS CANDIDO, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 75000-37.2008.5.18.0054 da 18a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO CORREIA DA FONSECA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 75100-26.2004.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GAUER JOSÉ POLO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 131300-14.2008.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Cibele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fachinello, Embargado(a): RUBENS SILVEIRA MENEZES, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares patrona do Embargado(a). **Processo: Ag-E-RR - 72700-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMA SCHIRMER TIMM, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 13300-10.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CRISTOVAO DE ARAUJO TORRADA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 35900-05.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo do Nascimento Corrêia de Carvalho, Embargado(a): FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Embargado(a): E & C COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-AgR-RR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 49000-29.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULA FRASSINETT DOS SANTOS, Advogado: Edelberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 74600-67.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADÃO BICUDO DORNELLES, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas reconhecidas judicialmente em outro processo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e das reclamadas nos temas que ficaram prejudicados em face da declaração de prescrição total, como entender de direito. **Processo: E-RR - 77300-73.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Altamiro João Damiano, Embargado(a): ERASMO ELIAS DA SILVA, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 88600-54.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): AVELAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Fernando B. Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 97100-84.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO ROSA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 117900-07.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 135600-95.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENATE GUDRUN LUISE HEINRICH, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Embargado(a): MERCK S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - ausência de submissão", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 138600-86.2006.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Embargado(a): GILDA MIRIAM DE SOUZA LOPES, Advogado: Gilcélia Maris de Souza Pinto, Embargado(a): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos de sobrestamento do feito e de proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 173000-60.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANA APARECIDA ALVES TOLEDO E SILVA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Artur Furquim de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-ED-RR - 266100-43.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): FLORIVAL JOSÉ PEREIRA, Advogado: Roberto Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 155485-67.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL), Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Sindicato/Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Ministério/Embargado o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a presidir a sessão e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-Ag-RR - 8200-16.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IVO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 147300-36.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FABIO AUGUSTO SCHIRMER MORAIS, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, afastada a aplicação do artigo 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que, à luz do acervo fático-probatório dos autos, manifeste-se quanto a eventual extrapolação da jornada diária do Reclamante, bem como para que aprecie os demais tópicos do recurso ordinário da Reclamada julgados prejudicados. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Ivonildo Pratts; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 107900-89.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEODULO CRISTOFORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu o adicional de transferência; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ARR - 17300-47.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): JOELIS EDUARDO MESSAGE, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos, nos períodos de vigência da norma coletiva. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 553100-10.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 34300-85.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LISA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Régis Rafael Flores, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada nos meses de setembro e outubro de 2003, período em que a reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência. Obs.: I - O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 91600-54.2003.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NEUSA RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 188000-02.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Embargante: UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): ANDRÉ JESUS ALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos das reclamadas quanto ao tema "Adicional de Risco Portuário. Terminal Privativo. Arts. 14 e 19 da Lei nº 4.860, de 26/11/1965. Indevido. Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário, restabelecendo a decisão regional. Obs.: - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 800733-27.2001.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ GAZOLA, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AIRR - 1724-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NATANAEL PACHECO INACIO, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a irregularidade de representação do agravo de instrumento interposto e determinar o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.

Processo: E-ED-RR - 12600-04.2007.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROBENILDO LEGAL BATISTA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) consignados os votos dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabio de Souza Leme, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pela Embargada o Dr. Maurício Portieri Pignatti.

Processo: E-ED-RR - 94800-60.2005.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGNALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio de Souza Leme, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 97400-61.2008.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA ELISA DOS SANTOS PRUSCH, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.

Processo: E-ED-ED-ED-RR - 120200-67.2006.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANA MOTA DA CRUZ BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Embargado(a): A.M. FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Martins, Embargado(a): BOIA - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Christian Roger Klitzke, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROPRIETARIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PORTAL DOS NOBRES II - AMERICANA, Advogado: Guilherme Diniz Armond, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o restabelecimento do acórdão do eg. Tribunal Regional quanto à responsabilidade solidária da reclamada Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Portal dos Nobres II - Americana; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Dáison Carvalho Flores. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 131000-35.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMARO MODESTO DA SILVA, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, dar provimento ao agravo e examinando desde logo os embargos, deles conhecer e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que se proceda a novo julgamento, assegurando-se ao advogado o exercício do seu direito à sustentação oral. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Subseção, por maioria, deferiu o pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil de ingresso na lide, na qualidade de Assistente Simples do Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, relator, e Renato de Lacerda Paiva; III - Falou pelo Assistente/Agravante o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e pelo Reclamante/Agravante o Dr. Fernando Teixeira Abdala; IV - Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 104900-85.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT E OUTRA, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): ISAAC ZINGEREVITZ, Advogado: Fábio Amaral de França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 59300-55.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE SANDI MADRUGA, Advogada: Cléia Maria Xavier Vieira Braga, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal ao pedido de diferenças salariais decorrente da repercussão do "auxílio-alimentação" nas demais parcelas de natureza salarial, determinando o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos interpostos pelo Reclamante. **Processo: E-RR - 28100-11.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: E-RR - 26500-89.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IARA MARIA BÜTTENBENDER, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 592-39.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOBILIADORA MAGALHAES LTDA - EPP, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): JORGE CALIXTO SILVEIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SHOPPING LAR MOVEIS DE BARBACENA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 805-09.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): ANELIR ROTH SCHNEIDER E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 843-85.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): GIOVANA RAMIREZ CARNEIRO LUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por merecimento, e reflexos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 848-74.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Cavalcante, Agravado(s): VALDIR DE DEUS DA SILVA, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1435-51.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERIVAL RIBEIRO DE RESENDE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 7900-12.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 26200-81.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Renato Vieira Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 53800-38.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZABETH JERONIMO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Eduardo Pereira Kulaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 114900-91.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Silva Matos, Embargado(a): OSMANE ALVES LAGUNA, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 123900-50.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): JULIA FUJITA NAGANO, Advogada: Adriana de Paula Prétto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 132241-96.1997.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERNANDO PEREIRA KOSOP, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birskis, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): ARAUCÁRIA AEROTÁXI LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 974600-79.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARISA MACHADO CÂNDIDO DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional que declarou a incidência da prescrição parcial sobre o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: Agr-E-ED-AIRR - 2292400-08.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARILDO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Pedro Euclides Utzig,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: César Augusto de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): JOAO COUTINHO, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: I - Falou pelo Agravante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho; II - Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 492-64.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO FERREIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 581-64.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ONÉSIO DO CARMO MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, inclusive no que concerne aos honorários assistenciais. **Processo: E-ED-RR - 835-07.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ANTENOR LEMES DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. **Processo: E-RR - 1418-12.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): MAURO DE OLIVEIRA MOTA PINHEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. **Processo: Ag-E-ED-RR - 22400-65.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VICTOR HUGO HERRLEIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 25340-90.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Monica Casartelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 38000-39.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TERUMI HIGASHI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 49000-08.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA LUIZA HAFFNER GASPAS, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 69900-85.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS ANDERSON ROCHA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 117300-70.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 186,01 (cento e oitenta e seis reais e um centavo), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 124200-62.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GERALDO VIEIRA BALTAR, Advogado: Maurício de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre Yukito More, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 146000-03.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ANTONIO FANT PADILHA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA, Advogado: Ramiro de Lima Dias, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA., Advogado: Ramiro de Lima Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 180800-89.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juassara Martins Pimentel, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOURENCO MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 258,60 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-RR - 206400-98.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): SOFT ONE CONSULTORES ASSOCIADOS S.A., Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Advogado: Robson Ochiai Padilha, Agravado(s): ANDERSON EUGENIO YAMAUCHI LESME, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 229600-39.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada e acolher os embargos de declaração da Reclamante, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-E-ED-RR - 489600-68.2002.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO CAMPANELLI, Advogado: Gerson Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 891500-83.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO ARMANDO BITTENCOURT RIBAS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 156800-56.2002.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SUZANNE BRANDÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido trazido em contrarrazões pela Caixa Econômica Federal e, em consequência, determinar a reatuação do presente processo para que proceda a modificação do polo passivo da lide, excluindo a Caixa Econômica Federal - CEF, alterando os registros. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 103400-92.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-E-Ag-RR - 17-44.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEBASTIAO DE JESUS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 18-32.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ ALFREDO MAYER, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 28-70.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCÍLIO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 51-18.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERALDO RAMIRES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 65-52.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IDALÍCIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 563-13.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INTERCAST S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): WILLIS FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Eduardo Augusto Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da multa pelo descumprimento de obrigação de anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1081-30.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTA GLORIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): HELTON SOUZA BARRA, Advogado: Igor Cosme Queiroz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 1440-91.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LAURO SILVA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 33700-09.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ACARY DE SOUZA GARCIA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 43140-94.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): WILLIAM TADEU CARVALHO DE LIMA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamado-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 49500-30.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOYSÉS ANTÔNIO REBELO FONSECA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Embargado(a): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 84100-07.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAREDU COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Sandro Vilela Alcântara, Agravado(s): AILTON GONCALVES, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 89700-15.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): JURANDIR MONTEIRO DE MOURA, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 94700-50.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEANDRO COUGO MATTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): KILOWATTS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Orlando Paladino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 99700-51.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO FERNANDO TENORIO DE AMORIM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 102400-39.2003.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): AGRIPINO TAVARES E OUTROS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 110500-15.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: PROBANK S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INÊS COELHO PASSOS, Advogado: Maurício Wortmann



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 121000-20.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-02.2006.5.09.0021, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADOLFO NICKEL FILHO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 131300-71.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CILDO DE SOUZA, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 133440-38.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): EDILSON MARCELO DEPRETE, Advogado: Jean Rene Andria, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 135600-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ANTONIO SATIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 142401-03.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): GLEIDSON CASTELO BRANCO MAGALHAES E OUTRO, Advogado: Celso Antonio Botão Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no acórdão embargado, passando a sua parte dispositiva a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes multa no importe de R\$ 14.926,34 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da reclamada, na forma do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

§ 2º do art. 557 do CPC". **Processo: E-RR - 149100-79.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): ANA MARIA LOPES MAIA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 159500-07.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRFC EMPREENDEIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): JAIR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DO AMARAL, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, , Agravado(s): RENATA SAMPAIO FERNANDES, , Agravado(s): LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, , Agravado(s): LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 181,52 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 168800-97.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 182500-53.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): IZIDORO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, Embargado(a): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS - CONVICAMP, Advogado: Juliana Cristina Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 184340-12.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERGIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 205200-91.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IVO MARTINS DE SOUSA, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil). **Processo: AgR-E-ARR - 2184000-37.2008.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 208,27 (duzentos e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 140100-52.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargante: JEAN RODRIGUES DA VEIGA, Advogado: James Dantas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, João Oreste Dalazen, Dora Maria da Costa, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que determinou a observância da prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento da reclamação; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado; c) o Exmos. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 110600-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): VIRGINIA RIVOIRE GODOY NAVAJAS E OUTRO, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após; a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: E-RR - 1388-75.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOURA DOMINGUES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1141-45.2010.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Agravado(s): ERNANDES MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1268-29.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): LUCIANO MOREIRA AFONSO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-E-AIRR - 3156-08.2010.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): GLAUBER TEZA SALVADOR, Advogada: Morgana Bada Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-RR - 189500-35.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SANTINO PEREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição nos quinze minutos finais - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-ED-RR - 199300-82.2001.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE ANDRADE WERNECK GENOFRE, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo BASA, quanto ao tema "Justiça do Trabalho - Competência - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela CAPAF. **Processo: E-RR - 217400-10.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): JOSÉ EDILBERTO MOTA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 238900-59.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO CARLOS DE ALMEIDA SAMPAIO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Juliano de Souza Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 151800-84.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. **Processo: E-RR - 45-12.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções horizontais por merecimento e reflexos. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante. **Processo: ED-E-RR - 243-61.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REONILDA SOARES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 474-68.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBSON ALVES MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 821-62.2010.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Luis Henrique Salina, Embargado(a): MATIAS RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 1487-44.2010.5.14.0000 da 14a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% em razão do caráter protelatório, nos termos do art. 538, §2º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1599-24.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO WILSON DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Claudi Mara Soares, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 58900-02.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ATALIBA LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 62300-60.2009.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZANDER JOSÉ MORELATO, Advogado: Bruno Siqueira Morelato, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 134100-33.2009.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PECUÁRIA ANHUMAS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS FRANCO, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: E-ED-ED-ARR - 154300-95.2007.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): WALCYR LUIZ ROSSI PIRES, Advogado: Luiz Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3875800-53.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 367600-35.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): NASCIMENTO XAVIER, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 67-79.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA ALVES DAVY, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-Ag-RR - 256-44.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSELY DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 893-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ONEIDY MARLUCY FESTA E OUTROS, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão dos reclamantes Oneidy Marlucy Festa e Valdemar Carlos de Moura ao recebimento do auxílio-alimentação em sua complementação de aposentadoria e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que prossiga na análise do recurso de revista interposto pela reclamada em relação à pretensão dos referidos reclamantes, reputada prejudicada em razão do reconhecimento da prescrição (sexto parágrafo de fl. 449-verso). **Processo: E-ED-RR - 50000-25.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ISAIAS SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 97100-15.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): DARCI PAULO, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 108500-39.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO, Advogado: Celso Antonio Botão Carvalho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 109800-13.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): GILMAR BATISTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação aos temas "prescrição quinquenal - trabalhador rural" e "adicional de insalubridade - caracterização", e dele conhecer em relação ao tema "horas extras - salário por produção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 143300-15.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO FÁBIO BREGALDA DO CARMO, Advogada: Dómina Zerbouli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 205340-20.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADELINO NOVOA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 65-55.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO AVELINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 121-77.2011.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RAIMUNDO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 10100-96.2008.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCA DE ALMEIDA NERES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema gratificação por produtividade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 30800-51.2009.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUIS VITORIA DA SILVA, Advogado: Deisi Vieira Bertinetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 40600-28.2006.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERESINHA DE JESUS DA SILVA ALVES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: Ag-E-RR - 67000-75.2006.5.05.0023 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 106200-08.2006.5.02.0271 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): WELLINGTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 118400-38.2006.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MARIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 122501-38.2008.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema "recurso de revista da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Irregularidade de representação processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Gratificação por produtividade. Fundação de Direito Público. Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Princípio da reserva de iniciativa das leis", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 132800-65.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): TELMA FERRAZ PEREIRA BONOMO, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 146900-49.2007.5.06.0022 da 6a. Região,** corre junto com ED-AIRR - 146940-31.2007.5.06.0022, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): LÚCIA HELENA BARBOSA GUERRA, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade: a) indeferir os pedidos apresentados pela embargante de suspensão do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade 16-DF e de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência; b) não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 150300-43.2007.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRENILDA ÂNGELA DE JESUS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 166140-19.2004.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 207700-59.2000.5.01.0044 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA GAMA RODRIGUES, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 836600-95.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAUVIR DO AMARAL E SOUZA, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-ED-RR - 731300-89.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Marco Antonio de Bulhões Gomes, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento. **Processo: E-ARR - 127700-25.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): TEAÇU - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 29-50.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELCIDIO LEITE CAVASSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 45700-53.2004.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 51000-34.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAYRES BASEGGIO, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: E-RR - 55900-28.2003.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 60300-91.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLETE DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 71800-91.2004.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 74400-48.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DERLI JOSÉ DA SILVA GARCIA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 86100-07.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): NILSON CÂNDIDO, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as reclamadas. **Processo: ED-E-RR - 100900-54.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DA MITRA DIOCESE DE BRAGANÇA PAULISTA - PARÓQUIA SÃO JOSÉ E SANTA TEREZINHA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): REGINA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Ilor João Cunico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos. **Processo: E-ED-RR - 116100-91.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Legitimidade Ativa Ad Causam do Sindicato. Substituição Processual. Direitos Individuais Homogêneos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Sindicato Substituto Processual. Declaração de Hipossuficiência dos Substituídos Feita por Advogado na Petição Inicial. Validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao sindicato os benefícios da justiça gratuita. **Processo: E-RR - 164400-46.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): DAVINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 208600-94.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUZA MARIA MONTANHA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falsarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 931100-85.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JÚLIO STAVNETCHEI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais